



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025
CONTRATO Nº 35/2025

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS**, com endereço na Rua Treze de Maio, 100, centro, na cidade de São Pedro das Missões/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.229.729/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M. CORNELLI BERTINATTO**, inscrito no CNPJ sob o nº.04.166.333/0002-27, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sra. Márcia Cornelli Bertinatto, sob CPF nº 624.931.400-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Processo de Adesão nº 01/2025, e nas demais condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisição de 1 (uma) escavadeira hidráulica tipo G 1, nova, incluindo todos os acessórios e equipamentos necessários para seu pleno funcionamento, destinada às atividades de manutenção, limpeza e obras públicas do Município de São Pedro das Missões/RS

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A contratada receberá o valor total de R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT	VALOR
01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TIPO G 1. Características: Nomenclatura: Escavadeira Hidráulica tipo G. Cor predominante: Amarela/Laranja. Características gerais: Ano de fabricação 2024, nova (zero hora); Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos. Dimensões e Capacidades: Peso operacional maior ou igual a 19.400 [Kg] e menor ou igual a 21.399 [Kg]; Dimensão mínima da sapata maior ou igual a 700 [mm]; Comprimento total (em posição de transporte) maior ou igual a 8.500 [mm]; Largura maior ou igual a 2.500 [mm]; Profundidade máxima de escavação maior ou igual a 5.800 [mm]; Altura máxima de escavação maior ou igual a 8.700 [mm]; Altura máxima de despejo maior ou igual a 6.200mm; Capacidade mínima da caçamba maior ou igual a 0,9 [m³]. Motor: Mínimo de 04 (quatro) cilindros; Potência bruta máxima igual ou superior a 130 [HP];	01	R\$ 693.000,00



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Aspiração: turboalimentado. Abastecimento de Combustível: Combustível: Diesel; Capacidade mínima do tanque de combustível de 270 litros. Sistema de Segurança: Alarme sonoro de deslocamento. Conforto: Ar-condicionado; Assento do operador ergonômico, ajustável, com apoio para os braços e cinto de segurança. Demais itens: Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.		
--	--	--

2.2. O valor pago à contratada será disponibilizado através de **Emenda Parlamentar TRANSFEREGOV.BR Nº 959698/2024**, sendo o repasse o valor de **R\$ 611.635,00**.

2.3. O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega total do objeto, da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada das certidões negativas de débito com o INSS e FGTS.

2.4. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

2.5. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

3.2. A contratada deverá fornecer equipamento novo, de primeiro uso, fabricado no ano vigente;

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro
ADM: 2025-2028



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

3.3. A contratada deverá entregar o equipamento equipado com todos os dispositivos e acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e demais órgãos competentes.

3.4. A contratada deverá realizar a entrega no local indicado pelo Município, conforme ordem de fornecimento, acompanhada de manuais, certificados, nota fiscal e demais documentos exigidos.

3.5. A contratada deverá realizar a entrega no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

3.6. A contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte, frete, seguro, tributos, taxas, contribuições e demais encargos.

3.7. A contratada deverá substituir o item, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso esteja em desacordo com as especificações.

3.8. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

1. Secretaria de Obras e Serviços Públicos - 08

Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - 2027

Equipamento e Material Permanente - 4490.52.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A contratada deverá zelar pela segurança de todo o seu pessoal envolvido na execução do contrato, cumprindo integralmente a legislação aplicável em matéria trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho, eximindo a contratante de qualquer responsabilidade por eventuais acidentes decorrentes da entrega do equipamento.

b) A contratada deverá responder por todo e qualquer dano, doloso ou culposos, causado à contratante, a seus servidores ou a terceiros, decorrente da execução do contrato ou da má qualidade do equipamento entregue, assumindo integralmente as consequências civis e criminais.

c) A contratada deverá aceitar que o equipamento seja submetido à avaliação de qualidade pela contratante, podendo esta recusar o recebimento provisório ou definitivo, total ou parcialmente, mediante justificativa formal.

d) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, inclusive no que se refere às especificações técnicas do equipamento.

e) A contratada deverá responsabilizar-se por vícios de qualidade ou quantidade, bem como por danos decorrentes do produto, observando o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro
ADM. 2025-2028



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

- f) A contratada deverá comunicar por escrito à Administração qualquer anormalidade que possa comprometer o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários.
- g) A contratada deverá acatar as determinações dos servidores responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo do equipamento, adotando as providências que lhe forem solicitadas.
- h) A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite legal de 25 % do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021.
- i) A contratada deverá abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto, salvo autorização prévia e expressa da contratante, nos termos da legislação vigente.
- j) A contratada deverá substituir, reparar ou indenizar, às suas expensas e no prazo estabelecido pela contratante, qualquer equipamento que apresente avarias, defeitos ou desconformidades com as especificações.
- k) A contratada deverá cumprir as reservas legais de vagas destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, caso se aplique à sua força de trabalho envolvida no contrato.
- l) A contratada deverá informar imediatamente à contratante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados cadastrais durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre qualquer imperfeição, falha ou irregularidade constatada no equipamento entregue, para que sejam substituídos ou corrigidos, conforme as disposições contratuais.
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a conformidade do equipamento com as especificações técnicas estabelecidas.
- c) Aplicar as sanções previstas em lei e no contrato à contratada, quando constatado o descumprimento de suas obrigações.
- d) Prestar informações e esclarecimentos relacionados ao objeto da contratação, sempre que formalmente solicitado pela contratada.
- e) Acompanhar o processo de entrega do equipamento, avaliando sua qualidade, podendo rejeitá-los, total ou parcialmente, mediante justificativa formal, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- f) Fornecer orientações necessárias para o correto cumprimento do contrato e realizar os pagamentos devidos conforme as condições pactuadas, após o devido atesto.
- g) Exercer fiscalização sobre o fiel cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela entrega adequada do equipamento.
- h) Designar formalmente os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo a inspeção e recebimento provisório e definitivo dos bens.
- i) Atestar a nota fiscal/fatura correspondente após o recebimento definitivo do equipamento e encaminhá-la à área financeira para pagamento, conforme previsto contratualmente.





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

- j) Notificar a contratada formalmente em caso de irregularidades ou descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Garantir que a contratada aceite, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites legais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas

e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, e ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência e motivo de interesse público.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



ADM: 2025-2028



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. As partes elegem o Foro da cidade de Palmeira das Missões/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os efeitos jurídicos desejados.

São Pedro das Missões/RS, 15 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS
CONTRATANTE

M. CORNELLI BERTINATTO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

16-4-1996

01-01-2007

SÃO PEDRO DAS MISSÕES

